



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS – INCOM QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA NACIONAL E O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A União, por intermédio da **Imprensa Nacional**, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Cedente**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Senhor **Pedro Antonio Bertone Ataíde**, portador da Carteira de Identidade nº 15.531.289 – SSP/SP, e do CPF nº 055.071.218-69, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 1.514, de 19 de julho de 2016, publicada no DOU, Seção 2, de 20 de julho de 2016, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.176, de 30 de outubro de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e de conformidade com as atribuições conferidas no art. 5º, inciso XII, da Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterada pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, ambas da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e o Estado de Minas Gerais por intermédio da **Secretaria de Estado da Casa Civil e de Relações Institucionais do Estado de Minas Gerais**, com sede Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 13.237.191/0001-51, doravante denominada **Cessionária**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, **Marco Antônio de Rezende Teixeira**, Portador da Identidade nº M611582 SSP/MG e CPF nº 371.515.926-04, têm entre si, acordado os termos deste Termo de Cessão de Uso, sujeitando-se as partes às normas contidas, no que couber, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, bem como do que consta no Processo nº **00034.004073/2018-11**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cessão do direito de uso do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – *INCom Web* de propriedade da Imprensa Nacional, com seus respectivos programas fontes e documentação.





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

A Cedente compromete-se a fornecer, sem ônus, o Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – *INCom Web* a Cessionária, com os respectivos códigos fonte e documentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A Cessionária compromete-se a instalar o Sistema *INCom Web*, arcando com todos os ônus e obrigações a ele inerentes, bem como promover o treinamento de seus servidores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços de adequação às necessidades da Cessionária ficam a cargo exclusivo da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica proibida a venda, cessão ou transferência, a qualquer título, do direito de uso do sistema e seus conexos por parte da Cessionária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Cessionária se compromete a manter sigilo sobre as regras de negócio e o código-fonte do sistema *INCom Web* não fornecendo suas rotinas para o conhecimento de nenhum terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Para a consecução dos objetivos traçados pelo presente Termo será promovido intercâmbio de experiências e de informações. Caso haja a necessidade de novos projetos estes serão desenvolvidos por equipe técnica formada pelos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Termo não implica desembolso, além da cessão de direito de uso do sistema, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entres os





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

participes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

É facultado às partes promover o distrato do presente Termo a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos participes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Termo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Cedente providenciará a publicação resumida do presente Instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Cessão de Uso que não possam ser dirimidas administrativamente ou de comum acordo pelos partícipes serão processadas e julgadas no Supremo Tribunal Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado é lavrado este Termo de Cessão de Uso que, depois de lido e achado de acordo, em 02 (duas) vias, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2018.

Pedro Antônio Bertone Ataíde
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
Cedente

Marco Antônio de Rezende Teixeira
Secretário de Estado de Casa Civil e de
Relações Institucionais
Cessionária

Testemunhas:

Symball Rufino Oliveira
Coordenador de Tecnologia da Informação
Matrícula Siape nº 1877322

Paulo César Abreu de Santana
Gerente de Segurança da Informação e
Comunicação
Matrícula Siape nº 440880

